

Publicado em 18/10/07
Assinado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.351/06

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Picuí PB**

Prefeito Responsável: **Rubens Germano Costa**

MUNICÍPIO DE PICUÍ – Prestação de Contas Anuais do Prefeito – Exercício 2005. Aplicação de multa. Parecer Contrário à aprovação das contas. Assinação de prazo para providências.

ACÓRDÃO APL TC nº 740/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.351/06, referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de **Picuí PB, Sr. Rubens Germano Costa**, relativa ao exercício financeiro de 2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, bem como no voto do Conselheiro Formalizador da decisão, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **DECLARAR** o atendimento *INTEGRAL* em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor;
- 2) **APLICAR** ao **Sr. Rubens Germano Costa**, Prefeito Municipal de Picuí PB, multa no valor de **R\$ 5.610,20 (cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos)**, conforme dispõe o art. 56, incisos II e VII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 03 de outubro 2007.

Cons. Arnaldo Alves Viana
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Ana Teresa Nóbrega
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO